

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 750

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Arquivo Nacional/Conselho Nacional de Arquivos

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 17, de 25 de julho de 2003, do CONARQ, que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional."

A Presidente do CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Inciso XVII, do Art. 2º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, de conformidade com a deliberação do Plenário, em sua 97ª reunião ordinária, realizada em 29 de outubro de 2020 e ainda o que consta do processo administrativo 08062.000009/2020-50, resolve:



Art. 1º A redação da Resolução nº 17, de 25 de julho de 2003, do CONARQ, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A declaração de interesse público e social de arquivos privados se fará por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto nº 4.073, de 2002." (NR)

.....

"Art. 2º A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada pela Comissão de Avaliação de Acervos Privados, instituída pelo Art. 7º-A, do Decreto nº 4.073, de 2002." (NR)

"Art. 3º A Comissão de Avaliação de Acervos Privados será permanente e composta de três a cinco membros e respectivos suplentes, os quais poderão ser conselheiros ou especialistas convidados e serão designados pelo Presidente do CONARQ, ad referendum do Conselho." (NR)

.....

"Art. 7º Todas as solicitações serão autuadas na respectiva unidade protocolizadora do CONARQ e encaminhadas, pelo seu Presidente, à Comissão de Avaliação de Acervos Privados." (NR)

.....

"Art. 15. Aprovado o parecer pelo Plenário do CONARQ, e homologado por seu Presidente, este encaminhará o processo ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, com vistas à declaração de interesse público e social." (NR)

.....

"Art. 16. Após a decisão homologatória do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o CONARQ providenciará notificação cabível ao proprietário, bem como o informará das implicações decorrentes do ato declaratório." (NR)

"Art. 17. Da decisão homologatória caberá recurso das partes afetadas ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, na forma da Lei nº 9.784, de 1999, por intermédio do Presidente do CONARQ." (NR)

"Parágrafo único. O recurso será previamente apreciado pela Comissão de Avaliação de Acervos Privados, para análise das questões relativas ao mérito e encaminhado ao Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública." (NR)

"Art. 18. Indeferido o recurso pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o processo será encaminhado para expedição do ato declaratório, que será publicado no Diário Oficial da União, cabendo ao Presidente do CONARQ dar ciência ao proprietário do arquivo e ao solicitante." (NR)

"Art. 19. Deferido o recurso pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, caberá ao Presidente do CONARQ determinar o arquivamento do processo, expedindo comunicação ao Plenário do CONARQ, ao proprietário do arquivo e ao solicitante." (NR)

"Art. 20. O Presidente do CONARQ poderá delegar, no todo ou em parte, as atribuições a ele conferidas na presente Resolução, desde que não sejam conflitantes com a sua competência privativa, determinada pelo Regimento Interno do CONARQ" (NR)

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

